



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 95/2024

Ementa: Dispõe sobre a denominação do Parque Socioambiental do Jardim São Bento

Autoria Daniel Laranjeira, Aldemir Clemente da Silva, Ananias José Barbosa, Carlos Rodrigues de Oliveira, Clodoaldo Santos da Silva, Derli de Jesus Athanzio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Márcia Cristina Campos, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira

Relatoria: **VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

I – INTRODUÇÃO

A presente proposição de autoria do Vereador Daniel Laranjeira, Aldemir Clemente da Silva, Ananias José Barbosa, Carlos Rodrigues de Oliveira, Clodoaldo Santos da Silva, Derli de Jesus Athanzio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Márcia Cristina Campos, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre a denominação do Parque Socioambiental do Jardim São Bento, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

É SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O PROJETO DE LEI SUPRAMENCIONADO, DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES DANIEL LARANJEIRA E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE SOCIOAMBIENTAL DO JARDIM SÃO BENTO”, PASSA A SER DENOMINADO PARQUE SOCIOAMBIENTAL ORIOVALDO QUERINO DA SILVA.

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Autores, o seguinte:

“A presente proposição tem por finalidade homenagear o Senhor Oriovaldo, mais conhecido como Cuiabá.

Sabe aquela pessoa que todos falam: esse é o cara? Pois é, esse era o CUIABÁ.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quando ele chegava em uma roda de amigos, a alegria contagiava. Com sua voz rouca e seu bom humor constante, não tinha uma pessoa que não desse risada de suas brincadeiras e do seu jeito de ser. “E aí, parceiro, vai dar motivo?”, caçoava, quando queria alertar algum amigo, que estava chamando a atenção com alguma brincadeira. O “dar motivo” era um trocadilho em cima do nome da música “Me dê motivos”, sucesso de um dos seus ídolos musicais: o Tim Maia.

Nascido em 30 de março de 1957, em Londrina, estado do Paraná, Cuiabá é um dos milhares de cidadãos que, lá nos anos 70, saíram daquele estado e vieram para o estado de São Paulo em busca de uma vida melhor. Diante da necessidade de ajudar no sustento dos seus pais e irmãos, teve sua infância interrompida para entrar no mercado de trabalho.

Em 1975, aos 18 anos, Cuiabá chegou à grande São Paulo, em busca de emprego que lhe ofertasse uma vida melhor. Era bastante jovem, mas mesmo assim começava a se desenvolver na cidade grande. Comunicativo e cativante, Oriovaldo teve alguns relacionamentos amorosos, cujos frutos foram os filhos: Graziela, Vanessa, Thayla, Thamylla, Bruna, Tatiane e os gêmeos Thiago e Thais, porém Thais infelizmente veio a falecer algum tempo depois do nascimento.

Casado com Casturina Aparecida da Silva, com quem teve as filhas Bruna e Tatiane, ele trouxe a família para Hortolândia em 1991. A partir daí, firmou amizades com muita gente na cidade que viria a adotar como sua. Em 1998, morador da região do Jardim Rosolém, Cuiabá e sua esposa, que é chamada de Cássia, com muito suor e trabalho, compraram um terreno no Jardim São Bento, onde construíram a morada da família. “Foram tempos difíceis, mas com companheirismo e perseverança, nós conseguimos realizar um sonho”, lembra Cássia.

Como pode um paranaense de Londrina, que se muda para São Paulo e posteriormente migra para Hortolândia ter como apelido o nome Cuiabá, denominação da capital do Estado do Mato Grosso?

Cristãos e católicos, Cássia conta que, logo que chegaram a Hortolândia, em uma festa da comunidade Nossa Senhora Aparecida, no Jardim Rosolém, tinha música ao vivo e até então, “Vardinho” como era chamado na época pediu que o cantor cantasse uma determinada canção e na conversa com o artista, ele disse que a família estava vindo de Cuiabá. O pedido foi atendido e o cantor além de interpretar a música





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

solicitada, a ofereceu à família do rapaz que estava vindo da capital mato-grossense. O apelido pegou e o acompanhou até o final da vida. Detalhe: Oriovaldo Querino da Silva nunca pisou na cidade que deu seu apelido, Cuiabá.

Apaixonado por música popular brasileira, o paranaense de Londrina e torcedor do Santos do Rei Pelé foi morar em um bairro cujas ruas são denominadas por nomes de artistas, principalmente cantores e cantoras da MPB.

Sua família lembra “que seu jeito extrovertido e alegre de ser fez dele um cara muito conhecido e querido pelas pessoas, o que possibilitou ter um bom relacionamento com todos no bairro”.

Os amigos mais próximos lembram uma característica forte de Cuiabá: o amor pela família. Nas conversas com ele, era comum ouvir falar da esposa e dos filhos, mesmo daqueles que não viviam pessoalmente com ele. Essa característica, o amor pela família, era muito visível por meio do prazer que ele tinha em reunir pessoas para um churrasco em casa. Nessas ocasiões, quando recebia seus filhos, amigos e familiares, ele realizava sua maior paixão.

Ao longo de 22 anos, morando no Jardim São Bento, ele conquistou espaço na comunidade, principalmente quando era algum movimento em busca de melhorias para o bairro. Sempre com compromisso e respeito. Nesse período, lutou e conquistou benfeitorias como abastecimento de água, iluminação pública de qualidade, coleta e tratamento de esgoto, transporte, unidade de saúde!

O tempo passou, e em 2021, com o surgimento da pandemia da Covid-19, Oriovaldo Querino da Silva, o Cuiabá enfrentou o vírus da Covid-19 com a dignidade dos grandes guerreiros. Foi uma luta desigual diante da falta de preparo público para enfrentar a doença que levou quase um milhão de pessoas no Brasil e 844 em Hortolândia. Cuiabá, com sua maneira positiva de caminhar neste mundo, nos deixou no dia 29 de maio de 2021. Fez sua viagem final e continua vivo na memória e no coração daqueles que se deixavam contagiar com seu bom humor e amor pela vida.

“Todo amor tem sua forma de amar” - Cuiabá Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Dispõe sobre a denominação do Parque Socioambiental do Jardim São Bento

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Socioambiental localizado na Rua Luiz Gonzaga no Jardim São Bento, passa a ser denominado Parque Socioambiental Oriovaldo Querino da Silva.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização. Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Em relação aos projetos de denominação de rua, houve mudança substancialmente no entendimento do Poder Judiciário, que passou a adotar e acolher, o modelo constitucional, em respeito ao princípio da simetria, não afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cuide especificamente de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico de servidores públicos, como é o caso dos autos.

O próprio Colendo Supremo Tribunal Federal, determinou nos autos da Adin nº 2258181-54.2015.8.26.0000, julgada por este Egrégio Órgão Especial, a aplicação do Tema 917 inclusive para os casos discutindo a competência legislar sobre denominação de logradouros ou próprios públicos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 95/2024.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 95/2024 VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

É SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O PROJETO DE LEI SUPRAMENCIONADO, DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES DANIEL LARANJEIRA E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE SOCIOAMBIENTAL DO JARDIM SÃO BENTO”, PASSA A SER DENOMINADO PARQUE SOCIOAMBIENTAL ORIOVALDO QUERINO DA SILVA.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende, as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 95/2024.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024

**ENOQUE LEAL MOURA
VEREADOR/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 13 de maio de 2024.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 95/2024
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES DANIEL LARANJEIRA E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE SOCIOAMBIENTAL DO JARDIM SÃO BENTO”, PASSA A SER DENOMINADO PARQUE SOCIOAMBIENTAL ORIOVALDO QUERINO DA SILVA.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE



